

PORTARIA Nº 26.724, DE 02-10-2012

CONCEDER ao servidor **JÂNIO CARLOS MARTINS CARDOSO**, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 3, matrícula nº 0961345, 60 (sessenta) dias de licença-prêmio, referentes aos triênios de 14-10-1994/1997 e 14-10-1997/2000, nos termos do artigo 98 da Lei nº 5.810/94, no período de 08-10 a 06-12-2012.

PORTARIA Nº 26.725, DE 01-10-2012

DISPENSAR a servidora **ANNA MARIA MALCHER GILLET**, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe A Nível 1, matrícula nº 0100633, da função comissionada de Diretora da Divisão de Coordenação Técnica, a partir de 01-10-2012.

PORTARIA Nº 26.726, DE 01-10-2012

DESIGNAR a servidora **LUCIA DE CASSIA EUSTAKIA MONGE CALLIARI**, Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS-601 Classe A Nível 1, matrícula nº 5720895, para exercer a função comissionada de Diretora da Divisão de Ensino, a partir de 01-10-2012.

PORTARIA Nº 26.727, DE 01-10-2012

DESIGNAR a servidora **ANNA MARIA MALCHER GILLET**, Analista Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-406 Classe A Nível 1, matrícula nº 0100633, para exercer a função comissionada de Chefe da Seção de Expediente-CCI, a partir de 01-10-2012.

TAC**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 445027****,MINISTÉRIO PÚBLICO DO PARÁ**

Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa ,

,MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho da 8ª Região

TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, representado por seus respectivos Conselheiros dirigentes, Presidente, Vice-Presidente e Corregedor e Conselheiros Coordenadores, também designado TCE/PA ou COMPROMISSÁRIO, firma o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTE DE CONDUTA**, nos autos de Inquérito Civil n.º 388/2010 MP/PJ/DCF/DPP/MA, Procedimento Administrativo Preparatório nº 001205.2012.08.000/1 – MPT 8ª Região e 001014.2012.08.000/8 – MPT 8ª Região, de conformidade com o art. 5º, parágrafo 6º da lei 7.347/85, perante o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, representado pelo **3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DE DIREITOS CONSTITUCIONAIS FUNDAMENTAIS, PATRIMÔNIO PÚBLICO E MORALIDADE ADMINISTRATIVA** e **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, representado pelos **PROCURADORES DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO**, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO ser dever do Ministério Público, como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme prescrito no art. 127, *caput*, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO caber ao Ministério Público "*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados*" na Constituição Federal, "*promovendo as medidas necessárias a sua garantia*", podendo, para tanto, "*promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos*" (art. 129, II e III, da CF);

CONSIDERANDO a cooperação entre os ramos do Ministério Público, em obediência ao princípio da unidade ministerial;

CONSIDERANDO que, entre os interesses difusos a que cabe o Ministério Público proteger, encontra-se a probidade administrativa;

CONSIDERANDO que constitui ato lesivo à probidade administrativa, entre outras, a conduta que contrarie o princípio do concurso público (art. 11, V, da Lei n. 8.429/92), visto que, regra geral, o ingresso no serviço público deve ocorrer mediante submissão a concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme estabelecido no art. 37, II, da Constituição Federal e no art. 34, §1º, da Constituição do Estado do Pará;

CONSIDERANDO que a contratação de temporários fora das previsões legais configura ato de improbidade administrativa, conforme previsto na Lei n.º 8.429/92, art. 11, I e V, além da responsabilidade penal, administrativa e eleitoral;

CONSIDERANDO que diante da realização de recente concurso público pelo TCE/PA, nº 01/2012, existe a necessidade de nomeações de candidatos aprovados no referido concurso público, mormente em face da existência de servidores temporários exercendo funções inerentes aos cargos ofertados no mesmo concurso público;

CONSIDERANDO que a demora na contratação de candidatos aprovados no concurso público e a manutenção de servidores temporários em função permanente do Estado podem configurar ato de improbidade administrativa, sem prejuízo da responsabilidade penal, administrativa e eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de realização de novo concurso público pelo TCE/PA, não só para preencher cargos/vagas já existentes e não ofertados no último concurso, bem

como para atender ao projeto de interiorização/regionalização divulgado no simpósio "Conversando com o Controle Interno e seus Jurisdicionados", realizado na cidade de Santarém, Pará, nos dias 23 e 24 de agosto de 2012;

CONSIDERANDO, por fim, que a jurisprudência pátria vem consolidando o democrático e republicano princípio do concurso público, com o reconhecimento do direito subjetivo à nomeação, conforme Informativo de Jurisprudência nº 488, onde o STJ, com fundamento jurisprudencial do STF, firmou entendimento pelo direito à nomeação além das vagas do edital, no caso da existência de candidatos aprovados em concurso ainda vigente e realização de contratações precárias por parte da Administração Pública,

RESOLVEM celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com fulcro no art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85, mediante os seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O Tribunal de Contas do Estado do Pará compromete-se a,

I) até 31 de outubro de 2012:

a) nomear os candidatos aprovados no concurso público nº 01/2012, quanto aos cargos de provimento efetivo disponibilizados no edital para a substituição dos servidores temporários, dentro do números de vagas ofertadas no respectivo edital, no total de 38(trinta e oito) candidatos, nas seguintes condições;

a.1) 3(três) candidatos para o cargo de Assessor Técnico de Procuradoria, ATNS 604;

a.2) 12(doze) candidatos para o cargo de Analista de Controle Externo, Bacharel em Direito, ATNS 603;

a.3) 10(dez) candidatos para o cargo de Analista de Controle Externo, Bacharel em Ciências Contábeis, ATNS 603;

a.4) 3(três) candidatos para o cargo de Analista de Controle Externo, Bacharel Engenharia Civil, ATNS 603;

a.5) 2(dois) candidatos para o cargo de Assessor Técnico de Informática, ATNS 602, Analista de Sistemas;

a.6) 1(um) candidato para o cargo de Assessor Técnico de Informática, ATNS 602, Administrador de Banco de Dados;

a.7) 1(um) candidato para o cargo de Assessor Técnico de Informática, ATNS 602, Analista de Suporte;

a.8) 1(um) candidato para o cargo de Assessor Técnico de Informática, ATNS 602, Analista de Segurança;

a.9) 5(cinco) candidatos para o cargo de Técnico de Informática Suporte, ATI 401.

II) até 30 de novembro de 2012:

b) nomear os candidatos aprovados no concurso público nº 01/2012, quanto aos cargos de provimento efetivo disponibilizados no edital para a substituição dos servidores temporários, dentro do número de vagas constantes do cadastro de reserva, no total de 29(vinte e nove) candidatos, nas seguintes condições:

b.1) 2(dois) candidatos para o cargo de Assessor Técnico de Procuradoria, ATNS 604;

b.2) 5(cinco) candidatos para o cargo de Analista de Controle Externo, Bacharel em Direito, ATNS 603;

b.3) 12(doze) candidatos para o cargo de Analista de Controle Externo, Bacharel em Ciências Contábeis, ATNS 603;

b.4) 1(um) candidato para o cargo de Analista de Controle Externo, Bacharel Engenharia Civil, ATNS 603;

b.5) 4(quatro) candidatos para o cargo de Assessor Técnico de Informática, ATNS 602, Analista de Sistemas;

b.6) 1(um) candidato para o cargo de Assessor Técnico de Informática, ATNS 602, Administrador de Banco de Dados;

b.7) 1(um) candidato para o cargo de Assessor Técnico de Informática, ATNS 602, Analista de Suporte;

b.8) 1(um) candidato para o cargo de Assessor Técnico de Informática, ATNS 602, Analista de Segurança;

b.9) 2(dois) candidatos para o cargo de Técnico de Informática Suporte, ATI 401.

III - até 31 de dezembro de 2012:

c) nomear os candidatos aprovados no concurso público nº 01/2012, quanto aos cargos de provimento efetivo disponibilizados no edital para a substituição dos servidores temporários, dentro do números de vagas constantes do cadastro de reserva, no total de 28(vinte e oito) candidatos, nas seguintes condições:

c.1) 1 (um) candidato para o cargo de Assessor Técnico de Procuradoria, ATNS 604

c.2) 4(quatro) candidatos para o cargo de Analista de Controle Externo, Bacharel em Direito, ATNS 603;

c.3) 15(quinze) candidatos para o cargo de Analista de Controle Externo, Bacharel em Ciências Contábeis, ATNS 603;

c.4) 4(quatro) candidatos para o cargo de Assessor Técnico de Informática, ATNS 602, Analista de Sistemas;

c.5) 2(dois) candidatos para o cargo de Assessor Técnico de Informática, ATNS 602, Analista de Suporte;

c.6) 2(dois) candidatos para o cargo de Técnico de Informática Suporte, ATI 401.

IV- até o dia 31 de janeiro de 2013:

d) encaminhar à Assembleia Legislativa do Estado anteprojeto de lei de criação de cargos do TCE/PA, que contemple todas as áreas do órgão, necessárias ao desempenho de suas atividades pelos próximos 10 (dez) anos, a fim de impedir a contratação precária e o desvirtuamento da Lei Complementar nº 7/91, bem como para permitir a dispensa de servidores temporários que desempenhem funções cujos cargos ainda não foram criados.

V- no prazo de até 1(um) ano, a contar da homologação do resultado do concurso público nº 01/2012:

e) realizar novo concurso público para os cargos já existentes e não contemplados em concurso público, bem como para os cargos que vierem a ser criados por lei, conforme o levantamento das necessidades do órgão e a implantação do projeto interiorização/regionalização, com a manutenção de reserva de vagas para novos concursos, a fim de atender ao planejamento do TCE/PA para os próximos 10(dez) anos.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Tribunal de Contas do Estado do Pará, para o efetivo cumprimento das cláusulas ora pactuadas, compromete-se a prorrogar o prazo de validade do concurso público nº 01/2012.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Tribunal de Contas do Estado do Pará compromete-se a dispensar, no mesmo prazo de nomeações dos concursados, o mesmo número de servidores temporários que estão exercendo funções inerentes aos cargos de provimento efetivo disponibilizados no concurso público nº 01/2012, obedecidos, preferencialmente, os critérios do mais antigo para o mais novo e/ou a necessidade da administração.

CLÁUSULA QUARTA: Ficam respeitadas as contratações temporárias e suas prorrogações de servidores do TCE/PA que desempenham funções não relacionadas às áreas/cargos disponibilizados no concurso público nº 01/2012, que sejam, ainda, lotados em setores não abrangidos nas áreas do mesmo concurso, desde que obedecido o prazo previsto em lei.

CLÁUSULA QUINTA: Os demais servidores temporários do TCE/PA, cujo contrato já tenha sido vencido e que não desempenham funções inerentes aos cargos disponibilizados em concurso público, serão obrigatoriamente dispensados pelo TCE/PA, paulatinamente, no prazo de até 6(seis) meses, a contar desta data, ou antes, na hipótese de haver candidato aprovado em concurso público, obedecidos, preferencialmente, os critérios do mais antigo para o mais novo e/ou a necessidade da administração.

CLÁUSULA SEXTA: Os servidores do TCE/PA que integram o denominado "QUADRO SUPLEMENTAR DE SERVIDORES ESTATUTÁRIOS NÃO ESTÁVEIS", cuja situação encontra-se *sub judice*, no total original de 73(setenta e três) e que hoje correspondem a 65(sessenta e cinco), com liminar concedida para não aposentação, e que retornaram ao estado anterior, por força da Resolução nº 17.972/2011, que anulou a Decisão Simples nº 8, ficam temporariamente excluídos deste COMPROMISSO, até ulterior reavaliação do caso, nos termos da ata da reunião ocorrida no Gabinete da Presidência em 28/9/2012 e relação anexa da Diretoria de Recursos Humanos do TCE/PA, documentos ora vinculados a este TAC.

CLÁUSULA SÉTIMA: O TCE/PA compromete-se a abster-se de contratar servidores temporários para exercer funções compreendidas dentre as atribuições dos cargos ofertados em concurso público com candidato aprovado e/ou classificado na vigência do certame, incluídas, na dita abstenção, funções/situações que configurem desvirtuamento da lei complementar estadual nº 7/91 e funções inerentes às atividades permanentes do órgão.

CLÁUSULA OITAVA: O Ministério Público do Estado do Pará e Ministério Público do Trabalho comprometem-se a não ajuizar qualquer medida judicial contra o COMPROMISSÁRIO, quanto à matéria objeto do presente termo, desde que seja realizado o cumprimento de tudo quanto ora ajustado;

CLÁUSULA NONA: O descumprimento injustificado por parte do COMPROMISSÁRIO de qualquer das obrigações previstas neste termo acarretará imposição de multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por trabalhador contratado ou mantido de forma irregular, além de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por mês de descumprimento por cada contratação irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA: Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, suspendendo desde já o curso de qualquer Procedimento Administrativo Preparatório e Inquérito Civil Público objeto deste TAC, que será arquivado quando de seu cumprimento integral.

Por fim, por estarem compromissados, firmam este TERMO em quatro vias de igual teor, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, conforme estabelecido nos artigos 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85 e 585, II, do Código de Processo Civil.

Belém, 2 de outubro de 2.012.

SANDOVAL ALVES DA SILVA

Procurador do Trabalho

LÓRIS ROCHA PEREIRA JÚNIOR

Procurador do Trabalho

NELSON PEREIRA MEDRADO

Promotor de Justiça

CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR

Presidente do TCE/PA

LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Vice-Presidente do TCE/PA

IVAN BARBOSA DA CUNHA

Corregedor do TCE/PA

ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

Conselheiro Coordenador de Tecnologia da

Informação

NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Conselheiro Coordenador de Assistência

Social